

DECRETO Nº 2.962, DE 22 DE MARÇO DE 2023
DOE Nº 35.334, DE 22 DE MARÇO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Homologa o Decreto Municipal nº 381, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência”, em virtudes das inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Federal, e
Considerando o Decreto nº 381, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;
Considerando o Parecer Técnico nº 15-2023/CEDEC, de 21 de março de 2023, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Marabá;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes nos no Processo nº 2023/327449,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 381, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

- DECRETO Nº 381, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do inciso VIII

do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A dispensa prevista no **caput** deste artigo, se realizada com fundamento:

a) no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

b) no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesta alínea.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de março de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Protocolo: 918268